Projeto De Lei Legislativo nº 11.159/23

Institui a Semana Municipal de Sensibilização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Sensibilização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser celebrada anualmente na semana que compreenda o dia 15 de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Sensibilização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil passa a constardo Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal de Sensibilização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil são:

I - dar visibilidade ao problema da perda gestacional, neonatal e infantil;

II - respeitar o luto de mães e pais que passam pela experiência da perda gestacional, neonatal e infantil;

III - disseminar informações sobre a perda gestacional, neonatal e infantil para pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;

IV - dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

V - promover a capacitação do atendimento de forma continuada nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;

VI - orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em leis e outras normas;

VII - sugerir inovações legislativas que reconheçam o direito ao luto de mulheres que tenham perda gestacional, neonatal e infantil.

Art. 4º A Semana Municipal de Sensibilização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil poderá ser celebrada por meio de:

I - audiências públicas, conferências, seminários, rodas de conversa e outras reuniões sobre o tema;

II- palestras com autoridades, acadêmicos e mulheres que tenham passado pela experiência da perda gestacional, neonatal e infantil;

III- divulgação de cartilhas;

IV - veiculação de campnhas publicitárias.

Art. 5º Na programação da Semana Municipal de Sensibilização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a Câmara Municipal, por convocação da Comissão de Políticas e Direitos das Mulheres, de

Cidadania e Direitos Humanos, realizará Audiência Pública para tratar sobre o tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Segundo pesquisa realizada pela USP (Universidade de São Paulo), a narrativa por perda gestacional e neonatal se constrói a partir de quatro acontecimentos primordiais em torno dos quais se estruturam eventos secundários,anteriores e posteriores: gravidez, morte, luto e superação.

Esses eventos são narrados a partir de uma cronologia linear da gravidez à superação do luto, nunca numa ordem inversa. O sofrimento e o luto materno são incomensuráveis, pois além da morte de seu filho, há um sofrimento causado por aqueles que não atribuem o status de pessoa, o filho morto, não reconhecendo a dor da perda e nem os danos psicológicos, biológicos e hormonais. A perda gestacional e neonatal é um dos lutos mais complexos e de menor validação social.

Para mulheres que almejam a maternidade, experenciar a morte de um filho pode ser como perder uma parte de si. A perda de um filho, ainda mais no início da vida, muitas vezes é vivenciada como um fenômeno prematuro que poderia ter sido evitado, sendo entendido como um futuro perdido (tanto da mãe quanto do filho) e algo que desafia a expectativa social de curso natural da vida, na qual a mãe morre antes; o que pode levar a um sentimento de culpa por parte dessa mulher e uma significativa mudança nos valores morais a partir daquele sofrimento (BRICE, 1982, 1991; MARTINS, 2001 apud FREITAS; MICHEL, 2014).

Importante trazer a definição separadamente dos tipos de perdas. O óbito fetal é definido como toda a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo da mãe, independente da duração da gestação. A morte do feto é caracterizada pela inexistência, depois da separação, de qualquer sinal de vida. O abortamento é a despedida do bebê durante a gestação (até 20 semanas), com menos de 500 gramas e/ou estatura menor. Nascido morto é a despedida do bebê durante a gestação (20 semanas ou mais), peso acima de 500 gramas e tamanho maior do que 25cm. Já o óbito neonatal é a despedida de um bebê após o nascimento, antes de completar 28 dias de vida.

A gravidez, desejada ou não, é um processo de muitas mudanças físicas e psicológicas para a mulher, que precisa se ajustar às alterações corporais e hormonais, transfiguração da própria imagem, a criação de expectativas quanto ao bebê e ao futuro, ao desenvolvimento e transformação de vínculos afetivos etc. Diante disso, a perda desse

bebê é um acontecimento de extrema complexidade que pode afetar a família de maneira geral, e, principalmente a mulher de formas significativas que requerem investigação (LEMOS; CUNHA, 2015).

A interrupção gestacional é compreendida como um momento de extremo sofrimento inesperado para os pais, pois trata da morte de um filho antes mesmo de seu nascimento. Uma vez que, desenvolvem o processo de fantasias e idealizações sobre o filho, e sobre o papel de genitor.

A morte do filho provoca uma dor intensa, capaz de sensibilizar o equilíbrio dos pais, este fato ocorre em decorrência dos laços afetivos já formado com o feto, resultante das expectativas e planos traçados (Silva & Gramacho, 2005).

As causas de perdas gestacionais são várias: genéticas, anatômicas, hormonais, ambientais, imunológicas, doenças maternas, malformações fetais, complicações da própria gestação, má assistência pré-natal, má assistência neonatal e, em alguns casos, causas desconhecidas.

No entanto, independentemente da causa ou do momento da perda gestacional e neonatal, o intenso sofrimento e a falta de amparo fazem parte da realidade das mães e seus familiares e a ausência do direito ao luto incentiva e agrava crueldades psicológicas, marcando essas mulheres e repercutindo sobre as próximas gestações.

Kouri (2010) entende que a sociedade brasileira vive uma dualidade no tocante à morte e ao luto pautada na importância de enfrentar o processo e também na obrigação de mascarar os sentimentos e agir de maneira discreta. Toda a sociedade exige e espera que os enlutados se recuperem em apenas 7 dias: o tempo de folga que se tem para se recompor e voltar ao trabalho. O capitalismo não tolera falta de produtividade.

O núcleo familiar não segue um padrão, haja vista a existência de inúmeros tipos de família – monoparental, multiparental, anaparental –, mas fato é que, independente da sua formação, cada um dos participantes possui sua importância e seu lugar único como membro das mesmas.

Entretanto, nem todas as famílias conseguem se recuperar após a morte de um dos seus. Ao tempo em que umas continuam vivendo, outras ficam desestruturadas emocionalmente ou fisicamente ao ponto de não conseguirem seguir em frente, causando impacto negativo no desenvolvimento de todos os membros (MELO, 2004)

Pautar a temática proposta e viabilizar a compreensão da complexidade das formas de enfrentamento ao luto materno, abordando os sentimentos e sensações que acometem

a vida da mulher/cônjuge, visto que esse assunto não é tão enfatizado entre eles, e muitos não sabem como agir frente o desespero de uma mãe/pai que acabou de perder seu filho. É um desafio.

Assim, a Proposição visa a dar visibilidade ao tema, auxiliar na sensibilização para as perdas gestacionais, neonatais e infantis e respeitar a autonomia e a dignidade humanas. Informar sobre o tema é um modo de oferecer suporte e apoio para todas as pessoas que vivenciaram essas perdas. A escolha da Semana para essa ampla discussão tem por base o "Dia Internacional de Sensibilização à Perda Gestacional e Neonatal", em dia 15 de outubro.

É justa e merecida uma Semana dedicada a estimular a sensibilização, uma vez que as referidas perdas são fenômenos mais comuns do que se possa imaginar. Estima-se que a prevalência da perda gestacional varia entre 15% e 20% das gestações clinicamente diagnosticadas, atingindo até 30% das gestações com diagnóstico bioquímico.

Tendo em vista o exposto, por se tratar de um assunto delicado, que acaba se estendendo ao convívio profissional, familiar e entre amigos, entendemos ser de suma relevância a sua ampla divulgação, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Campo Grande/MS, 24 de Outubro de 2023.

Luiza Ribeiro
Vereadora - PT